



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 422/87

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO VEREDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Veredas, situado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da IMBU- Imobiliária Buritis Ltda., conforme plantas anexas.
- Art. 2º - O referido loteamento tem a área total de 935.331,54 m² com 1.351 lotes, 14 chácaras e mais áreas públicas destinadas as Ruas, Praças e Avenidas.
- Art. 3º - Ficam aprovadas, a planta cadastral, bem como, todas as denominações de Ruas, Praças, Avenidas, Quadras e Logradouros Públicos constantes dos referidos documentos.
- Art. 4º - Ficam reservadas e pertencentes a Municipalidade, para as construções públicas, às praças e áreas públicas demarcadas nas plantas e a legitimação se dará na forma da Lei.
- § 1º - Fica a Imobiliária Buritis Ltda., proprietária do Loteamento, obrigada a escriturar estas áreas a Municipalidade.
- § 2º - As áreas públicas filantrópicas designadas a entidades religiosas ou outras, deverão ser cadastradas junto a Municipalidade.
- § 3º - Fica a Imobiliária Buritis Ltda., obrigada a escriturar todos os portadores de documentos adquiridos anteriormente e aos que tiverem posse já edificada, bem como uma chácara à Sociedade São Vicente de Paulo.
- Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal nº 335/84 de 22/05/84.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 26 de outubro de 1.987

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal

Projeto de Lei nº 137/87, aprovado em 4^a discussão e emenda nº 01/87.